

EXPLICATIVO PARA O RECOLHIMENTO DO ISSQN EM CASO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, EM QUE PRESTADOR E TOMADOR FOREM SEDIADOS EM OUTROS MUNICÍPIOS.

1. Em regra, o tomador do(s) serviço(s) é o responsável por efetuar o recolhimento, conforme Lei Complementar Municipal 007/97 (**exceção: tomador: pessoa física ou pessoa jurídica sediada em outro município, neste caso quem deve recolher é prestador**);
2. Se o responsável não possuir CMC (inscrição municipal), deve solicitar sua inscrição pelo email: dafa.smf@pmf.sc.gov.br. **Neste momento deve enviar a cópia da nota fiscal anexa ao e-mail para cadastro da atividade (CNAE).** Se ainda persistir dúvidas, deverá entrar em contato pelo telefone: (48) 3213-5536.
3. Após a realização do cadastro e de posse do número do **CMC (7 algarismos)**, deverá acessar o link <http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3691> e preencher os campos:

CMC: XXXXXX-X

SENHA: (O mesmo número CMC)

CNPJ/CPF: “mesmo do CMC de quem irá recolher o imposto devido”

4. A data de vencimento do ISSQN é o dia 15 do mês subsequente à emissão da nota fiscal. Caso esse prazo esteja vencido, o responsável pelo recolhimento deve emitir o DAM com a data correta (**dia 15 do mês subsequente à emissão da nota**). Em seguida acessar o site da prefeitura (<http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3688>) e atualizar o DAM (boleto). **OBS:Neste caso incidirão multa e juros, conforme legislação regente.**
5. Exceto Pessoas Físicas responsáveis por obras de construção civil realizadas no Município (sub-itens 07-02, 07-04, 07-05, 07-19) e Entidades da Administração Pública Direta, Contribuintes sediados em Florianópolis **não devem** utilizar este procedimento, mas sim, declarar o imposto devido por meio do sistema SEFINNet, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 2154/2003.

OBS: É responsável pelo recolhimento do Imposto a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.